

**ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2023, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, as Procuradoras de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino e Clotildes Costa Carvalho**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. O Presidente deixou de submeter à apreciação do Colegiado a ata da sessão anterior, realizada em 11 de janeiro, posto que aprovada na respectiva sessão. Na sequência, passou-se ao item 1 - **Julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0019.0012855/2022-76 (Reclamação Disciplinar)**. **Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**. Inicialmente a Relatora se manifestou no sentido de adiar o julgamento dos embargos pautado no item 2, que trata do Conflito de Atribuições entre a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI, em razão de uma decisão da administração superior em casos semelhantes ao da matéria ventilada no mencionado item. Após, a Relatora passou ao item 1, ressaltando que o relatório foi disponibilizado a todos os membros. Esclareceu que o recurso foi interposto por Ricardo de Castro Barbosa contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público,

que manteve *ipsis litteris* o arquivamento formulado em sede de reclamação disciplinar a respeito da conduta funcional de membro do Ministério Público em relação a um parecer proferido na turma recursal do juizado especial de pequenas causas. Na sequência fez uma síntese do relatório, conforme acordado pelo Colegiado. Em seguida, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes suscitou questão de ordem para que fosse definido quem está apto a votar nessa sessão. O Presidente apresentou a relação dos Procuradores que estão aptos e impedidos, tendo a Dra. Lenir aduzido suspeição, estando aptos a votarem os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro e Zélia Saraiva Lima. Continuando, o Presidente informou sobre a solicitação de sustentação oral apresentada pelo recorrente, concedendo-lhe a palavra pelo prazo de até 15 minutos. Após, o Presidente devolveu a palavra à Relatora, que passou a proferir seu voto pelo Juízo de Admissibilidade Recursal, nos seguintes termos *“Conheço do presente recurso, uma vez que os requisitos de admissibilidade recursal, que tem a ver com o cabimento, adequação, tempestividade, inexistência de fatos impeditivos e extintivos ao poder de recorrer e legitimidade recursal, estão corretamente preenchidos”*. Na sequência, passou a Preliminar de Nulidade da Sessão de Julgamento do PGEA/Protocolo GEDOC nº 000026-226/2022 do CSMP-PI, concluindo da forma como segue *“Assim, esta Relatora vota pela rejeição da preliminar de nulidade do julgado do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí”*. Em seguida, o Presidente indagou ao Colegiado se havia alguma divergência em relação à preliminar apresentada. A unanimidade o Colegiado rejeitou a preliminar, nos termos do voto da Relatora. Após, a Relatora passou a proferir seu voto no tocante ao Mérito, concluindo nos seguintes termos *“Desse modo, conclui-se que a decisão proferida pelo Egrégio CSMP-PI, que ratificou o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 03/2022, não merece reparos, uma vez que a manifestação ministerial combatida está resguardada pelo Princípio da Independência Funcional, e foi exarada com razoabilidade, bom-senso, proporcionalidade, e dentro dos limites legais”*. Por fim, a Relatora concluiu seu voto nos termos que segue *“Por todo o exposto: a) conheço do presente recurso; b) rejeito a preliminar de nulidade da sessão de julgamento do CSMPPI do PGEA/PROTOCOLO*

*GEDOC nº 000026-226/2022; c) no mérito, nego provimento a este recurso, mantendo a decisão proferida pelo CSMP-PI em todos os seus termos. É como voto”. Dando continuidade, o Presidente passou a colher os votos. Encerrada a votação, declarou que o Colegiado, por unanimidade, acolheu na íntegra o voto da Relatora, conhecendo do recurso, rejeitando a preliminar e, no mérito, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento do presente procedimento, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro e Zélia Saraiva Lima. Deixaram de votar em razão de impedimento, os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, Luís Francisco Ribeiro, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior. Passou-se ao item 3 - **Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0093.0003984/2022-57 e nº 19.21.0309.0007618/2022-64. Assunto: Análise da deliberação do Núcleo Cível de encaminhar processos cíveis da 5ª e 6ª Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para as Procuradorias de Justiça Criminais. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a apresentação do relatório e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “*Pois bem. Considerando que, inexistente formalmente proposta de Resolução de alteração dos critérios de distribuição, de iniciativa do PGJ – vício de iniciativa, bem como, a concreta possibilidade da criação, implementação e provimento de 02 (duas) Procuradorias de Justiça, o que, necessariamente, implica em alteração da Resolução CPJ/PI Nº 01/2018, nesse momento, sem prejuízo de posteriores apreciações da matéria, esse Procedimento de Gestão Administrativa deve ser extinto, eis que carece de interesse processual. Explico. Na hipótese, embora demonstrada a necessidade do provimento por parte do CPJ, em virtude existência de litígio entre os Núcleos de Procuradorias de Justiça Cíveis e Criminais, não restou evidenciada a utilidade e adequação da pretensão, pois o PGJ, quem detém a iniciativa para alteração das atribuições, não elaborou minuta de Resolução a ser discutida pelo Colégio. Diversamente, asseverou, dentro da sua discricionariedade, que não seria conveniente, naquele momento, qualquer alteração na Resolução CPJ/PI Nº**

01/2018. Diante de tais argumentos, esta Procuradora de Justiça vota pela extinção do processo sem resolução, em razão da ausência de interesse processual, inteligência do art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 121 da Resolução CPJ/PI nº 04/2018.” Após, passou-se aos esclarecimentos. Depois de muito se discutir sobre o assunto em questão, o Presidente proferiu seu voto acompanhando integralmente a Relatora e submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. **Assuntos Institucionais** - o Presidente apresentou a minuta do edital para a eleição do cargo de Corregedor-Geral do MPPI. Explicou que o edital é padrão, fazendo-se necessário adequar apenas as datas e constituiu a comissão eleitoral. Assim, sugeriu que as inscrições para escolha do Corregedor-Geral sejam realizadas até o dia 10 de fevereiro de 2023; que a eleição seja realizada no dia 27 de fevereiro de 2023; e a posse no dia 03 de abril de 2023, o que foi aceito pelo Colegiado. Informou que a comissão eleitoral será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por 2 (dois) Procuradores de Justiça, por ordem de antiguidade no cargo, no caso os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Teresinha de Jesus Marques, os quais aceitaram prontamente. O edital foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelo Colégio de Procuradores. O Presidente convidou a todos para participarem da palestra "Janeiro Branco: Saúde Mental o Ano Inteiro", com o professor e psiquiatra Leonardo Luz, no dia 31 de janeiro, 9h, no auditório da sede leste do MPPI. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos e desejou um ano de muita prosperidade na instituição. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 30 de janeiro de dois mil e vinte três.